



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 001/94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Estabelece que nenhum servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo perceberá Vencimento inferior a CR\$ 42.829,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e vinte nove cruzeiros reais).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 33, inciso I; 46, inciso VI; 110; 111, inciso III; 117; da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO) e considerando o que estabelece o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 1994, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nenhum servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, poderá perceber com o Vencimento base da função ou cargo de carreira o valor inferior a CR\$ 42.829,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se não suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro do corrente ano.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Paço da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 23 de fevereiro de 1994.

A MESA DA CÂMARA

Celínio Nogueira Barros
Vereador Celínio Nogueira Barros
Presidente

Aldenora Freire do Amaral
Vereadora Aldenora Freire do Amaral
1º Vice-Presidente

José Dário Freire de Lima
Vereador José Dário Freire de Lima
2º Vice-Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves
Vereadora Sônia Maria Noronha Chaves
1º Secretário

Francisco Hilário de Oliveira
Vereador Francisco Hilário de Oliveira
2º Secretário